

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; Fernando Gustavo Knoerr; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-172-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

Honrados, apresentamos os trabalhos defendidos no GT “Direito Empresarial” no VIII Encontro Virtual do CONPEDI.

Temas como o compliance e a integridade jurídico-empresarial a partir de análise de caso concreto e como a intervenção estatal sobre as atividades econômicas, foram abordados por professores, graduandos em iniciação científica e pós-graduandos em mestrado, doutorado e pós-doutorado das cinco regiões do Brasil em uma tarde de sábado.

A natureza jurídica de créditos de fiança bancária posteriormente ao pedido de recuperação judicial, a aplicação da teoria do adimplemento substancial nos processos de falência e de recuperação judicial, a eficácia dos efeitos da declaração de falência e a tensão entre flexibilidade econômica e a segurança jurídica, foram problemas discutidos.

Os títulos de crédito em espécie, as empresas familiares, incluindo a outorga marital, a obrigação do avalista e a validade do aval, as Letras de Crédito do Desenvolvimento, as debêntures para a infraestrutura e a amplitude da legislação como uma necessidade para o direito cambiário, em razão de situações em aberto e a existência de uma real margem de dúvidas, dentre outros temas que ficam em aberto no direito, ganharam destaque nas reflexões e propostas apresentadas pelos congressistas.

Questões que transcendem a legislação pátria e envolvem um cenário transnacional como a atuação da OCDE, o fashion law, o triple botton line da sustentabilidade e o greenwashing foram enfrentadas como desafios a serem mais bem compreendidos e vencidos pela comunidade jurídica no setor empresarial.

A realidade tributária aplicada em especial junto às micro e pequenas empresas, o papel do estado arrecadador e empresário, o planejamento tributário, a reforma tributária e seus efeitos sobre a sustentabilidade empresarial, fomentaram reflexões que também envolveram discussão sobre o capitalismo responsável, as sociedades de propósito específico e o papel das cooperativas.

Em razão da riqueza dos compartilhamentos e debates, convidamos à leitura do material que decorre do encontro realizado.

Fábio Fernandes Neves Benfatti,

Fernando Knoerr e

Viviane Séllos

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR MICRO AND SMALL BUSINESSES

João Victor Maciel Gonçalves ¹
Carla Abrantkoski Rister ²

Resumo

O planejamento tributário é essencial para a sustentabilidade e competitividade das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. Diante de um sistema tributário complexo e de elevada carga fiscal, estratégias eficazes permitem otimizar recursos, assegurar conformidade legal e impulsionar o crescimento. Este estudo analisa a importância do planejamento para MPEs, destacando regimes tributários disponíveis, suas implicações e principais desafios na legislação brasileira. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e em dados do IBGE e SEBRAE. Os resultados mostram que a falta de planejamento compromete a saúde financeira, levando muitas empresas ao fechamento precoce. O estudo também avalia possíveis impactos da reforma tributária em curso e suas consequências para a carga fiscal das MPEs. Conclui-se que o planejamento tributário é instrumento indispensável para reduzir custos, aumentar a competitividade e assegurar a sustentabilidade dos negócios no cenário econômico atual.

Palavras-chave: Planejamento tributário, Micro e pequenas empresas, Regimes tributários, Reforma tributária, Gestão fiscal

Abstract/Resumen/Résumé

Tax planning is essential for the sustainability and competitiveness of micro and small enterprises (MSEs) in Brazil. Faced with a complex tax system and a high tax burden, effective strategies allow for the optimization of resources, ensuring legal compliance and driving growth. This study analyzes the importance of planning for MSEs, highlighting available tax regimes, their implications, and the main challenges within Brazilian legislation. The research is based on a bibliographic review and data from IBGE and SEBRAE. The results show that the lack of planning compromises financial health, leading many companies to early closure. The study also assesses the possible impacts of the ongoing

¹ Advogado. Mestrando em Direito e Gestão de Conflitos pela UNIARA. Pós-graduado em Direito Penal, Compliance Criminal, Compliance, Auditoria e Governança Corporativa.

² Doutora em Direito Econômico e Financeiro, Mestre em Engenharia Química e Graduada em Direito pela USP. Professora do Programa de P-G Profissional em Direito e Gestão de Conflitos – UNIARA.

tax reform and its consequences for the tax burden of MSEs. It concludes that tax planning is an indispensable tool for reducing costs, increasing competitiveness, and ensuring business sustainability in the current economic environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tax planning, Micro and small enterprises, Tax regimes, Tax reform, Fiscal management

INTRODUÇÃO

A contabilidade tributária tem passado por constantes transformações ao longo dos anos, com o objetivo de aprimorar os procedimentos contábeis e aumentar a eficiência dos requisitos fiscais. Essas mudanças acompanham a evolução econômica e empresarial, proporcionando suporte essencial tanto para pequenas quanto para grandes empresas. A necessidade de reduzir a carga tributária exige um planejamento tributário eficaz, que se apresenta como um método essencial para garantir a conformidade fiscal e minimizar os impactos financeiros decorrentes da tributação. Esse planejamento permite que empresas e gestores tomem decisões estratégicas, reduzindo custos, mitigando riscos e favorecendo o crescimento organizacional. O presente artigo, com base em revisão bibliográfica, explora a evolução da contabilidade tributária no Brasil, destacando sua importância na gestão empresarial e na competitividade do mercado.

O sistema tributário brasileiro é notoriamente complexo, caracterizado por uma carga tributária elevada e por regulações dinâmicas que demandam constante adaptação das empresas (CARVALHO, 2015). Nesse contexto, a contabilidade tributária emerge como um instrumento essencial para a gestão empresarial, permitindo que as organizações compreendam melhor suas obrigações fiscais e desenvolvam estratégias para otimizar o pagamento de tributos.

O planejamento tributário consiste em uma técnica gerencial que busca projetar operações empresariais com vistas a identificar e aplicar a alternativa fiscal mais vantajosa dentro da legalidade. Alguns autores definem esse conceito como um meio de reduzir, adiar ou anular o ônus fiscal por meio de estratégias lícitas. De acordo com Machado (2012), a adequada compreensão da tributação permite que as empresas minimizem impactos negativos sobre sua estrutura financeira e operacional. Dessa forma, a contabilidade tributária se torna um diferencial competitivo, permitindo que as empresas aloquem recursos de maneira mais eficiente e evitem sanções decorrentes do descumprimento das normas fiscais.

As micro e pequenas empresas desempenham um papel fundamental na economia brasileira, representando uma parcela significativa da geração de empregos e do crescimento econômico. No entanto, esses empreendimentos enfrentam desafios tributários complexos, que podem impactar diretamente sua sustentabilidade (SCHOUERI, 2005). O planejamento tributário eficaz possibilita a redução da carga tributária sem violar as normas legais, favorecendo a saúde financeira e a expansão dos negócios.

Para tanto, o contador deve avaliar regularmente se as práticas da empresa estão alinhadas à legislação vigente, garantindo transparência e prevenindo riscos fiscais. No Brasil,

existem quatro regimes tributários principais para micro e pequenas empresas: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. A escolha do regime mais adequado requer um estudo detalhado das características do negócio e de sua previsão de faturamento, sendo o contador o profissional mais capacitado para orientar essa decisão (CARVALHO, 2015).

O sistema tributário nacional é um dos mais complexos do mundo, tanto em termos de legislação quanto em sua carga tributária. Ele está estruturado sobre princípios constitucionais que delimitam a atuação do Estado na arrecadação de impostos, prevenindo abusos e garantindo a legalidade tributária (MACHADO, 2012). No entanto, a rigidez do sistema e a frequente atualização das normas geram desafios para as empresas, que precisam se manter atualizadas para evitar penalizações e autuações.

O presente estudo busca discutir a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, analisando os regimes tributários existentes e os impactos da tributação no desempenho econômico dessas organizações.

Diante desse cenário, um planejamento tributário bem estruturado permite que as empresas tomem decisões mais assertivas, minimizando o impacto dos tributos sobre suas operações. A busca por incentivos fiscais e a adoção de boas práticas contábeis são medidas fundamentais para manter a competitividade no mercado (SCHOUERI, 2005).

O planejamento tributário é um instrumento essencial para a gestão empresarial, contribuindo para a redução da carga tributária, o cumprimento das obrigações fiscais e a sustentabilidade das empresas. Em um ambiente econômico competitivo, a gestão eficiente dos tributos se traduz em uma vantagem estratégica, permitindo que os recursos sejam alocados de maneira mais produtiva.

Neste contexto, o papel do contador se torna cada vez mais relevante, exigindo atualização constante e uma abordagem estratégica na análise das obrigações fiscais. Assim, a contabilidade tributária deixa de ser apenas uma exigência legal e se torna um diferencial competitivo para as empresas que desejam crescer de forma sustentável e eficiente.

1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios que regem o sistema tributário brasileiro, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos e assegurar a justiça fiscal. Assim, o sistema tributário deve respeitar os princípios constitucionais para evitar abusos

na cobrança de tributos e garantir a segurança jurídica. Dentre os princípios constitucionais, tem-se:

a. Princípio da Capacidade Contributiva

O princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, § 1º da Constituição Federal, estabelece que os tributos devem ser cobrados de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes. Esse princípio está diretamente ligado à justiça fiscal e à equidade tributária (CARVALHO, 2021). Segundo Sabbag (2022), a capacidade contributiva visa evitar que tributação excessiva comprometa a sobrevivência financeira do contribuinte.

b. Princípio da isonomia

O princípio da isonomia tributária, previsto no artigo 150, inciso II da Constituição Federal, proíbe qualquer distinção arbitrária entre contribuintes que estejam em situações equivalentes. De acordo com Alexandre (2020), esse princípio assegura que indivíduos em condições semelhantes sejam tributados de maneira igual, prevenindo discriminações indevidas.

c. Princípio da irretroatividade

O princípio da irretroatividade impede que leis tributárias sejam aplicadas a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência. Está previsto no artigo 150, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Segundo Machado (2021), essa norma visa garantir previsibilidade e segurança jurídica ao contribuinte, protegendo-o de mudanças abruptas na legislação fiscal.

d. Princípio da anterioridade

O princípio da anterioridade está previsto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição. Ele estabelece que tributos só podem ser cobrados no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que os instituiu. Conforme explica Torres (2022), essa regra impede surpresas ao contribuinte e permite um planejamento adequado das finanças públicas e privadas.

e. Princípio da vedação ao tributo com efeito confiscatório

O princípio da vedação ao tributo com efeito confiscatório, previsto no artigo 150, inciso IV da Constituição, impede que o Estado institua tributos excessivamente onerosos que resultem na perda da propriedade do contribuinte. De acordo com Amaro (2021), a

razoabilidade e a proporcionalidade são critérios essenciais para evitar a incidência de tributos que expropriem bens de forma abusiva.

f. Princípio da imunidade tributária

A imunidade tributária, prevista no artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, garante a isenção de tributos a determinadas entidades e situações, como templos religiosos, partidos políticos e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos. Segundo Coelho (2020), a imunidade visa proteger direitos fundamentais e fomentar atividades de interesse público.

g. Competência Tributária

A competência tributária está prevista nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal e define quais entes federativos têm poder para instituir tributos. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência para legislar e arrecadar tributos dentro de suas respectivas áreas de atuação. Para Santos (2021), a distribuição de competências evita conflitos de arrecadação e promove o equilíbrio federativo.

Os princípios constitucionais do sistema tributário são essenciais para garantir a justiça fiscal, a segurança jurídica e a previsibilidade na relação entre Estado e contribuintes. A observação desses princípios assegura a conformidade do sistema tributário com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SEUS DESAFIOS

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido pela sua complexidade e pelas dificuldades que impõe às empresas de todos os portes. Segundo Carrazza (2020), a multiplicidade de tributos, a diversidade de regimes de apuração e a alta carga tributária tornam a gestão fiscal um dos principais desafios enfrentados pelos empreendedores. No Brasil, coexistem tributos federais, estaduais e municipais, com diferentes bases de cálculo, períodos de apuração e formas de recolhimento, exigindo um alto grau de especialização dos profissionais da área contábil e jurídica.

Atualmente, os principais regimes tributários disponíveis são o Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. A escolha do regime mais adequado depende da análise criteriosa da estrutura, da receita e da atividade econômica da empresa, impactando diretamente sua carga tributária e a sustentabilidade do negócio (SCHOUERI,

2021). Um equívoco na opção tributária pode levar a pagamentos excessivos de tributos ou a atuações fiscais, comprometendo a saúde financeira da organização.

Com a recente proposta da Reforma Tributária, representada pelas Emendas Constitucionais nº 45/2019 e nº 110/2019, discute-se a simplificação do sistema por meio da unificação de tributos como PIS, Cofins, ICMS e ISS, propondo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). De acordo com Amaral (2022), essas mudanças visam aumentar a transparência, reduzir a cumulatividade e estimular a competitividade, tornando o sistema mais eficiente e menos oneroso para os contribuintes.

No entanto, apesar dessas iniciativas, a burocracia excessiva, a instabilidade normativa e a complexidade das obrigações acessórias continuam sendo entraves significativos, especialmente para os pequenos e médios empreendedores, que muitas vezes não dispõem de recursos para manter estruturas administrativas robustas (CARRAZZA, 2020; MACHADO, 2022).

2.1. Lucro Real

O regime de Lucro Real é obrigatório para empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões ou que desenvolvam atividades específicas, como instituições financeiras, sociedades de crédito e empresas de seguros. Nesse modelo, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são apurados com base no lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas em lei (CARRAZZA, 2020).

A principal vantagem do Lucro Real reside no fato de que a tributação incide sobre o lucro efetivamente auferido, permitindo que empresas com margens de lucro reduzidas tenham uma carga tributária proporcionalmente menor. Além disso, é possível compensar prejuízos fiscais de exercícios anteriores, o que representa um benefício importante para empresas que enfrentam oscilações econômicas. Todavia, a necessidade de escrituração contábil completa e rigorosa, bem como a observância de diversas obrigações acessórias, como o e-Lalur e o e-Lacs, tornam este regime mais custoso e complexo em termos de conformidade (MACHADO, 2022).

2.2. Lucro Presumido

O Lucro Presumido constitui uma opção simplificada de apuração do IRPJ e da CSLL para empresas que faturam até R\$ 78 milhões por ano. Nele, presume-se uma margem de lucro de acordo com a atividade exercida, independentemente do lucro real obtido. Por exemplo, para atividades comerciais, a margem de presunção é de 8% sobre a receita bruta; para serviços, pode variar entre 16% e 32% (SCHOUERI, 2021).

Esse regime é vantajoso para empresas que apresentam margens de lucro superiores às presunções legais, pois a carga tributária efetiva tende a ser inferior àquela do Lucro Real. Contudo, uma das principais desvantagens é que não se permite a compensação de prejuízos fiscais e a utilização de créditos tributários, o que pode ser prejudicial em cenários de oscilação de receitas ou despesas inesperadas (AMARAL, 2022).

Ademais, certas atividades de prestação de serviços, especialmente as de natureza intelectual ou técnica, podem acabar sendo mais oneradas no Lucro Presumido em comparação ao Simples Nacional, exigindo um planejamento tributário cuidadoso.

2.3. Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é um regime de tributação que ocorre de maneira excepcional, quando a empresa não cumpre com suas obrigações de escrituração contábil ou fiscais, ou quando são constatadas omissões graves que inviabilizem a correta apuração do lucro (MACHADO, 2022). Nessa situação, a Receita Federal arbitra a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, utilizando critérios legais preestabelecidos ou elementos obtidos por meio de fiscalização.

Geralmente, esse regime é visto como extremamente desfavorável ao contribuinte, pois impede a utilização de deduções, compensações de prejuízos fiscais e créditos tributários. Além disso, a base de cálculo arbitrada pode ser significativamente superior àquela que resultaria de uma apuração regular, elevando consideravelmente a carga tributária. Por essa razão, manter uma contabilidade organizada e aderente às normas fiscais é essencial para evitar a sujeição ao Lucro Arbitrado.

2.4. Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado voltado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). O regime reúne em uma única guia de pagamento oito tributos, incluindo IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a contribuição patronal ao INSS (SEBRAE, 2023).

Além da unificação de tributos, outra vantagem do Simples Nacional é a progressividade das alíquotas, que variam conforme o faturamento anual da empresa e a atividade exercida, proporcionando um recolhimento mais acessível para negócios em crescimento. A redução da burocracia e a simplificação das obrigações acessórias, como o envio da Defis (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), também são fatores que estimulam a formalização de pequenos empreendedores (SCHOUERI, 2021).

Contudo, o regime apresenta algumas limitações: empresas que ultrapassam determinados limites de receita ou que atuam em atividades específicas podem ser excluídas; além disso, empresas com margens de lucro muito baixas podem enfrentar uma carga tributária proporcionalmente elevada, o que demanda uma análise criteriosa sobre a real vantagem do enquadramento no Simples Nacional.

Portanto, a escolha do regime tributário é uma decisão estratégica que deve considerar aspectos como faturamento, margem de lucro, estrutura de custos e projeções de crescimento. Nesse contexto, a simplificação prometida pela Reforma Tributária poderá, se implementada de maneira eficaz, representar um importante avanço para o ambiente de negócios no país.

3. A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS

A elevada complexidade do sistema tributário brasileiro representa um dos principais obstáculos à competitividade e ao crescimento das empresas, especialmente das micro e pequenas empresas (MPEs). Conforme Amaral (2021), a burocracia tributária no Brasil consome tempo e recursos financeiros e humanos, tornando a reforma estrutural uma necessidade premente.

Diante desse cenário, a Reforma Tributária surge como uma tentativa de modernizar o sistema, simplificar a cobrança de tributos e promover um ambiente de negócios mais justo e eficiente. Este artigo busca analisar os principais aspectos da reforma proposta e discutir seus potenciais impactos, positivos e negativos, sobre as MPEs brasileiras.

A proposta de Reforma Tributária no Brasil, representada principalmente pelas Propostas de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2019 e nº 110/2019, objetiva a unificação de tributos e a simplificação das regras fiscais. Segundo Machado (2022), a reforma visa reduzir a cumulatividade tributária e modernizar o sistema de arrecadação nacional.

Ainda, pode-se dizer que a reforma tributária brasileira busca modernizar o sistema de arrecadação, tornando-o mais eficiente e menos oneroso. Entre as principais propostas, destacam-se:

a. Substituição de Tributos

Propõe-se a criação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, que substituirá tributos federais (PIS, Cofins, IPI) e estaduais/municipais (ICMS e ISS). Este novo modelo compreenderá:

1. Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal;
2. Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal.

Carrazza (2020) enfatiza que a unificação dos tributos sobre o consumo corrigirá distorções econômicas históricas e trará maior segurança jurídica ao ambiente de negócios.

b. Fim da Cumulatividade

A eliminação da cumulatividade tributária, mediante a concessão de créditos ao longo da cadeia produtiva, é outro objetivo central da reforma. De acordo com Torres (2020), a adoção da não cumulatividade alinha o sistema brasileiro às práticas internacionais, potencializando a competitividade das empresas.

c. Mudanças no Simples Nacional

Em relação às MPEs, as propostas preveem a manutenção do regime especial do Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, Costa (2023) aponta que ainda existem debates sobre a concessão de créditos tributários para terceiros em relação às empresas optantes pelo Simples, o que poderá impactar sua competitividade.

d. Uniformização de Alíquotas

A reforma propõe a uniformização de alíquotas, restringindo benefícios fiscais setoriais e combatendo a guerra fiscal entre estados e municípios. Segundo Greco (2022), a

padronização de alíquotas está em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária (art. 150, II, da Constituição Federal).

Segundo Torres (2020), as micro e pequenas empresas podem ser afetadas de diferentes maneiras pela reforma tributária. Entre os principais impactos positivos, destacam-se:

- a) **Simplificação da Arrecadação:** a unificação de tributos reduz a complexidade do cumprimento das obrigações fiscais, diminuindo custos administrativos.
- b) **Redução da Carga Tributária:** a não cumulatividade pode beneficiar empresas ao permitir a compensação de créditos tributários.
- c) **Fim da Guerra Fiscal:** um sistema mais transparente pode favorecer pequenos empreendedores ao reduzir a concorrência desleal entre estados.

Por outro lado, alguns desafios também são previstos:

- a) **Adaptação ao Novo Modelo:** as micro e pequenas empresas precisarão ajustar-se às novas regras, o que pode demandar investimento em capacitação e sistemas contábeis.
- b) **Possível Aumento de Tributos:** embora a ideia seja manter a carga tributária neutra, alguns setores podem sofrer aumento de tributação, impactando pequenos negócios.

Deste modo, o regime de tributação no Brasil é essencial para a arrecadação e funcionamento do Estado, mas sua complexidade gera desafios para empresas e investidores. A Reforma Tributária surge como uma oportunidade de modernização do sistema, buscando maior equidade e eficiência. No entanto, sua implementação exige planejamento e transição estruturada para minimizar impactos negativos.

O regime de tributação no Brasil é um fator determinante para a competitividade e sustentabilidade das empresas, especialmente das micro e pequenas empresas. A escolha do regime adequado pode significar a diferença entre a viabilidade econômica e dificuldades financeiras. Com a iminente Reforma Tributária, espera-se uma redução na burocracia e uma maior equidade na arrecadação, mas os impactos para os diferentes setores ainda precisam ser analisados com cautela.

Nesse sentido, é fundamental que empresários e contadores estejam atentos às mudanças e adotem estratégias de planejamento tributário eficazes para minimizar impactos negativos e aproveitar oportunidades que possam surgir com a nova estrutura tributária.

4. A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a sustentabilidade e competitividade das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. Diante de um sistema tributário complexo e de uma carga fiscal significativa, a adoção de estratégias eficazes de planejamento tributário permite que essas empresas otimizem seus recursos financeiros, garantindo conformidade legal e promovendo seu crescimento no mercado.

O planejamento tributário consiste na análise e aplicação de alternativas legais que visam minimizar a carga tributária incidente sobre as atividades empresariais. Segundo Sabbag (2019, p. 768), o planejamento tributário "é o conjunto de práticas lícitas utilizadas pelos contribuintes para mitigar a incidência tributária, sem violar o ordenamento jurídico". Para as MPEs, essa prática é crucial, pois possibilita a redução de custos operacionais e a alocação eficiente de recursos, fatores determinantes para a sobrevivência e expansão no mercado competitivo (SOUZA & LIMA, 2021).

Estudos indicam que a falta de um planejamento tributário adequado pode levar ao fechamento precoce de empresas. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), 48% das empresas brasileiras encerram suas atividades em até três anos de funcionamento, sendo a má gestão — que inclui a ausência de estratégias tributárias eficazes — uma das principais causas.

No Brasil, as MPEs têm a possibilidade de optar por diferentes regimes tributários, conforme estabelecido pela legislação vigente, como o Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), o Lucro Presumido e o Lucro Real (artigos 14 a 25 da Lei nº 9.718/1998). A escolha do regime mais adequado deve ser baseada em uma análise criteriosa das características da empresa, seu faturamento, sua margem de lucro e seu segmento de atuação. Um planejamento tributário bem estruturado auxilia na identificação do regime que proporciona a menor carga tributária possível dentro da legalidade, evitando o pagamento excessivo de tributos e assegurando maior competitividade no mercado.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, no artigo 170, inciso III, estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento nacional. Assim, o planejamento tributário também se conecta ao direito constitucional à liberdade de iniciativa e ao fortalecimento da atividade empresarial.

A falta de planejamento tributário, por sua vez, pode acarretar sérias consequências para as MPEs, incluindo o comprometimento da saúde financeira e, em casos extremos, o encerramento de suas atividades. Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2023), cerca de 7% das empresas encerram suas atividades por não obterem lucro, e 20% devido à falta de capital. A ausência de gestão tributária eficiente é apontada como uma das principais razões para essa vulnerabilidade.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), em seu artigo 111, já reforça que "a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção ou de qualquer outra forma de exclusão ou suspensão do crédito tributário será interpretada literalmente", evidenciando a necessidade de um planejamento cuidadoso e técnico, de modo a aproveitar plenamente os benefícios fiscais previstos em lei sem correr riscos de interpretações equivocadas.

A implementação de um planejamento tributário eficaz traz diversos benefícios para as MPEs, tais como:

- a. Redução da Carga Tributária:** Identificação de oportunidades legais para diminuir o montante de impostos devidos, utilizando-se, por exemplo, de incentivos fiscais previstos em legislações estaduais e federais.
- b. Melhoria do Fluxo de Caixa:** Com a redução dos desembolsos com tributos, a empresa dispõe de mais recursos para investimentos em inovação, expansão das atividades ou reforço do capital de giro.
- c. Prevenção de Contingências Fiscais:** A correta adequação às obrigações tributárias evita a incidência de multas, juros e penalidades previstas na legislação (como estabelece o artigo 44 da Lei nº 9.430/1996).
- d. Aumento da Competitividade:** Menores custos operacionais permitem a oferta de preços mais atrativos ou a realização de investimentos em qualidade e marketing, elevando a capacidade competitiva da empresa.

Diversos autores reconhecem a importância do planejamento tributário para a sustentabilidade empresarial. Ribeiro (2017, p. 155) destaca que "a adoção de uma gestão tributária estratégica é imprescindível para a longevidade das organizações, principalmente diante das frequentes alterações legislativas e da crescente fiscalização".

No contexto empresarial brasileiro, a carga tributária é um dos principais desafios enfrentados pelas micro e pequenas empresas. Segundo Ávila et al. (2020), a falta de planejamento tributário pode levar ao pagamento excessivo de impostos ou até mesmo ao

descumprimento de obrigações fiscais, resultando em multas, bloqueios e outras sanções que comprometem a operação empresarial.

Portanto, é imperativo que os gestores das MPEs reconheçam a importância do planejamento tributário e invistam na sua implementação como parte fundamental da gestão empresarial. Além da assessoria contábil tradicional, muitas vezes é recomendável a atuação conjunta de advogados tributaristas, capazes de estruturar planejamentos preventivos e de defender a empresa em eventuais litígios fiscais, conforme previsto na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Diante do cenário tributário brasileiro, caracterizado pela complexidade normativa e elevada carga fiscal, o planejamento tributário se apresenta como uma prática indispensável para as micro e pequenas empresas que almejam sua sustentabilidade e expansão. Ao adotar estratégias eficazes de gestão tributária, os empresários conseguem otimizar seus recursos, garantir o cumprimento das obrigações legais e aumentar sua competitividade no mercado. Assim, investir em um planejamento tributário eficiente não é apenas uma questão de redução de custos, mas um fator estratégico crucial para o sucesso empresarial no Brasil.

5. CONCLUSÃO

O planejamento tributário é um instrumento essencial para garantir a competitividade e a sustentabilidade financeira das micro e pequenas empresas no Brasil. Diante da complexidade do sistema tributário nacional, que impõe uma elevada carga fiscal e constantes mudanças legislativas, torna-se imperativo que empresários e profissionais da contabilidade adotem estratégias eficazes para minimizar o impacto dos tributos sobre a rentabilidade dos negócios.

Ao longo deste estudo, foi possível evidenciar que o conhecimento aprofundado das normas tributárias e a escolha do regime fiscal adequado podem reduzir significativamente os custos tributários, permitindo uma melhor alocação de recursos e contribuindo para a longevidade das empresas. O Código Tributário Nacional e a Constituição Federal foram destacados como as principais referências normativas, estabelecendo os fundamentos jurídicos que regem a tributação no país. A partir dessa base legal, constatou-se a importância dos princípios contábeis e fiscais na condução de um planejamento tributário eficiente.

O estudo reforça que os regimes tributários — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — devem ser analisados criteriosamente para garantir que a empresa escolha a melhor forma de tributação, alinhada à sua realidade financeira e operacional. O Simples Nacional, em especial, se mostrou uma alternativa vantajosa para micro e pequenas empresas, pois reduz a burocracia e unifica a arrecadação de tributos, promovendo maior previsibilidade fiscal e favorecendo o crescimento dos negócios.

A pesquisa demonstrou que a ausência de um planejamento tributário pode levar empresas ao fechamento prematuro, devido à alta carga tributária e à falta de organização financeira. Muitos negócios, especialmente startups e microempresas, falham nos primeiros anos de operação justamente pela ausência de uma estratégia tributária adequada. Por outro lado, empresas que adotam um planejamento tributário eficaz conseguem reduzir encargos fiscais de forma legal, otimizar seu fluxo de caixa e se manter mais competitivas no mercado.

Dessa forma, conclui-se que o planejamento tributário não é apenas um mecanismo de redução de custos, mas sim um fator determinante para a sustentabilidade dos negócios, especialmente em um ambiente econômico desafiador como o brasileiro. A busca por uma tributação mais justa e equilibrada deve ser uma prioridade tanto para os empresários quanto para os órgãos reguladores, de modo a garantir um ambiente favorável para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Por fim, destaca-se a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da área contábil e tributária, para que estejam preparados para interpretar e aplicar corretamente as normas fiscais, garantindo que as empresas operem dentro da legalidade e maximizem suas oportunidades de crescimento. O futuro das micro e pequenas empresas depende, em grande parte, de uma gestão tributária eficiente e estratégica, que permita sua consolidação e expansão no mercado nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do. **Manual de Direito Tributário Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

AMARAL, Antônio Sérgio Fernandes de. **Sistema Tributário Brasileiro e a Reforma em Debate**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

ÁVILA, Fabiano Souza de; et al. Planejamento tributário e sua influência no desempenho das micro e pequenas empresas. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 49, n. 235, 2020.

ÁVILA, P. M.; SOUZA, R. G.; LIMA, C. F. Impactos da tributação nas micro e pequenas empresas. **Revista Brasileira de Gestão Empresarial**, 2020.

BANCO MUNDIAL. **Doing Business 2022: Taxation and Growth**. Washington, 2022.

CARRAZZA, Roque. **Curso de Direito Tributário**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CNI – Confederação Nacional da Indústria. **Impacto da Reforma Tributária nas Empresas**. Brasília, 2023.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

COSTA, André Mendes Moreira. Tributação sobre o Consumo: Simples Nacional e a Reforma Tributária. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 54, 2023.

GRECO, Marco Aurélio. **Direito Tributário: princípios constitucionais**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Demografia das Empresas e Empreendedorismo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Quase 50% das empresas fecham em até três anos por má gestão**. Disponível em: <https://www.somosicev.com/blogs/quase-50-das-empresas-fecham-em-ate-tres-anos-por-ma-gestao/>. Acesso em: 22 jan. 2025

JUSBRAZIL. **A Importância do Planejamento Tributário para as Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-planejamento-tributario-para-as-micro-e-pequenas-empresas/670811583>. Acesso em: 21 jan. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. **Aspectos Fundamentais do Direito Tributário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

MACHADO, Hugo de Brito. **Direito Tributário Aplicado**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SANTOS, Fabiana Del Padre Tomé. **Sistema Tributário Nacional**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **"Normas Tributárias e Interpretação Econômica"**. São Paulo: Dialética, 2005.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Tributação no Brasil: Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Saraiva, 2021.

Serviço De Apoio às Micro E Pequenas Empresas (SEBRAE). **A falta de planejamento é um dos vilões da mortalidade das empresas no Brasil**. Disponível em: <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/a-falta-de-planejamento-e-um-dos-viloes-da-mortalidade-das-empresas-no-brasil>. Acesso em: 21 jan. 2025.

Serviço De Apoio às Micro E Pequenas Empresas (SEBRAE). **Simples Nacional: Guia para Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 21 jan. 2025.

Serviço De Apoio às Micro E Pequenas Empresas (SEBRAE). **Sobrevivência das empresas no Brasil**. Brasília: SEBRAE, 2023.

RIBEIRO, Felipe Costa. **Gestão tributária estratégica: compliance e planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

SOUZA, R. L.; LIMA, P. R. **"Planejamento tributário para micro e pequenas empresas."** JusBrasil, 2021.

SOUZA, Tiago; LIMA, Caroline. Planejamento Tributário: Importância e Estratégias para MPes. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 25, n. 3, 2021.

TORRES, Heleno Taveira. **Reforma Tributária e o Sistema de Tributação sobre o Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. **Sistema Tributário Brasileiro: Conceitos e Aplicação**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário. 12. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2022.